

EXMO. SR. MINISTRO OG FERNANDES, RELATOR DO RMS Nº 20639/AM.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINTJAM, recorrente já qualificado nos autos em referência, onde figura como autoridade coatora o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por seu advogado abaixo firmado, vem perante Vossa Excelência

INFORMAR O DESCUMPRIMENTO

da ordem mandamental por parte da autoridade coatora, que, até a presente data, não promoveu a incorporação, aos vencimentos dos servidores do Tribunal de Justiça Amazonas, da gratificação judiciária de 50% assegurada no acórdão desse C. STJ.

Acrescente-se que dita autoridade foi intimada da decisão e a dar-lhe o necessário cumprimento em 11.05.2010, nada tendo feito nesse sentido nem justificado a razão da omissão. Diante da omissão, foi devidamente provocada pelo requerente mediante ofício de 02.06.2010 (cópia em anexo) a informar quais as providências adotadas para cumprir a decisão judicial, tendo silenciado mais uma vez a respeito.

Em vista das ocorrências acima informadas, e, considerando que a decisão havida já alcançou o status de "publicada", para os fins do artigo 17, da lei nº 12.016/2009, pede o requerente que Vossa Excelência tome as medidas necessárias, na forma do artigo 26 da precitada lei, para obrigar a autoridade coatora a cumprir a decisão, sob pena do descrédito imerecido dessa Colenda Corte de Justiça.

Pede deferimento.

Manaus, 21 de junho de 2010.



SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA
OAB/AM - 3.260

-
1. Art. 17. Nas decisões proferidas em mandado de segurança e nos respectivos recursos, quando não publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do julgamento, o acórdão será substituído pelas respectivas notas taquigráficas, independentemente de revisão.
 2. Art. 26. Constitui crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, o não cumprimento das decisões proferidas em mandado de segurança, sem prejuízo das sanções administrativas e da aplicação da multa prevista no art. 330 do Código Penal, quando cabíveis.